

RESENHA DA OBRA INTITULADA “A MEDIDA EXECUTIVA ATÍPICA DE SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA PATRIMONIALIDADE DA EXECUÇÃO CIVIL”¹

THE ATYPICAL EXECUTIVE MEASURE OF SUSPENSION OF THE NATIONAL DRIVER'S LICENSE AND THE PRINCIPLES OF PROPORTIONALITY AND THE PATRIMONIALITY OF CIVIL EXECUTION

Augusto Almeida Teixeira de Freitas²

Faculdade Processus - DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9348980832511151>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3328-3508>

E-mail: augustotf57@gmail.com

Obra resenhada

OLIVEIRA, Lucas Lima de; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; OLIVEIRA, Ana Carolina Borges de. A medida executiva atípica de suspensão da carteira nacional de habilitação e os princípios da proporcionalidade e da patrimonialidade da execução civil. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, [s. l.], ano XI, v. XI, n. 40, p. 31-44, jul./dez. 2020.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A medida executiva atípica de suspensão da carteira nacional de habilitação e os princípios da proporcionalidade e da patrimonialidade da execução civil”, de autoria de Lucas Lima de Oliveira, Jonas Rodrigo Gonçalves e Ana Carolina Borges de Oliveira. Foi publicado na “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no ano XI do periódico, volume XI, número 40, no período de semestral de julho a dezembro de 2020.

Palavras-chave: Carteira Nacional de Habilitação. Medidas executivas atípicas. Proporcionalidade. Patrimonialidade.

Abstract

This is a review of the article entitled “The atypical executive measure of suspension of the national driver's license and the principles of proportionality and patriminality of

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

civil enforcement.”, written by Lucas Lima de Oliveira, Jonas Rodrigo Gonçalves, and Ana Carolina Borges de Oliveira The article was published on the journal “Processus Magazine of Management, Legal and Financial Studies”, in it’s XI periodical year, volume. XI, number 40, at July-December 2020.

Keywords: *National driving license. Atypical executive measures. Proportionality. Heritage.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A medida executiva atípica de suspensão da carteira nacional de habilitação e os princípios da proporcionalidade e da patrimonialidade da execução civil”, cuja autoria é de Lucas Lima de Oliveira, Jonas Rodrigo Gonçalves e Ana Carolina Borges de Oliveira.

A formação e a experiência de um autor contribuem bastante para a reflexão crítica dos temas aos quais se propõe a escrever. Nesse sentido, conheçamos um pouco acerca do currículo acadêmico e profissional de cada um deles.

O primeiro autor é Lucas Lima de Oliveira. Em sua página da plataforma *Lattes* (<http://lattes.cnpq.br/3072002211919254>), consta que, no momento de publicação do artigo, cursa graduação em Direito na Faculdade Processus (DF). Atua como engenheiro ambiental e como técnico judiciário do TJDF.

O segundo autor é Jonas Rodrigo Gonçalves. Em sua página da plataforma *Lattes* (<http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>), consta que, no momento de publicação do artigo aqui resenhado, está cursando doutorado em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (DF). Além disso, possui mestrado em Ciência Política pelo Centro Universitário Euroamericano (DF) e várias especializações. Atualmente, atua como professor universitário, editor e revisor de periódicos.

Por fim, a terceira autora é Ana Carolina Borges de Oliveira. De acordo com a plataforma *Lattes* (<http://lattes.cnpq.br/0054684022872565>), é advogada atuante em diversas áreas do Direito, como Civil, Empresarial, Tributário, Constitucional e Direito. É assessora jurídica na Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil e professora universitária. Sua formação acadêmica contempla: mestrado em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília e especialização em Contratos e Responsabilidade Civil pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (DF).

O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no ano XI da publicação, volume. XI, número 40, entre as páginas 31 a 44 e editado no semestre de julho a dezembro de 2020. Quanto à estrutura formal, tem-se que este artigo é dividido nas seguintes seções: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, capítulos que constituem o desenvolvimento do tema de pesquisa (a serem apresentados mais adiante) considerações finais e referências.

Ainda, tem por tema o meio de execução atípica de suspensão/restrição da habilitação de motorista no Brasil, versando sobre a investigação do seguinte problema de pesquisa: “A medida de suspensão da carteira de motorista afronta os princípios da proporcionalidade e patrimonialidade?”. Outra questão pertinente do trabalho é a observação do princípio de patrimonialidade quando da execução civil realizada pelo Juiz ao impor a restrição da habilitação de motorista: há proporcionalidade nesta imposição, considerando adequação e necessidade de aplicação ao caso?

Como hipótese de pesquisa, considerou-se a possibilidade de conflito da medida restritiva da habilitação para dirigir com os referidos princípios. Neste sentido, são os objetivos: I) a análise de tal hipótese, investigando a realização e o surgimento do artigo 139, inciso IV, do CPC (Código de Processo Civil); II) a listagem das modalidades de meios de execução e dos princípios a eles ligados, com destaque para o de proporcionalidade e o de patrimonialidade; e III) a verificação da medida de suspensão/restrição da habilitação para dirigir.

Nesta perspectiva, o método empregado em tal investigação (que durou um ano) a enquadra como pesquisa teórica qualitativa, por se basear em pesquisa bibliográfica e análise documental (livros especializados na temática da área, artigos científicos, entre outros) que serviram de suporte para a reflexão crítica acerca do tema proposto. A importância do trabalho resenhado se justifica pela relevância individual (por auxiliar a formação e atuação profissional do graduando e do graduado em Direito), científica (por contribuir com a matéria em questão) e social (por contribuir com o processo de decisões judiciais).

O primeiro capítulo, intitulado “A execução e o advento do artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil”, discorre sobre a execução atual vigente no sistema processual do Brasil. Neste capítulo, os autores compreendem que a execução em nosso Código é dividida em duas formas: a primeira, denominada “cumprimento da sentença”; a segunda, referindo-se à realização de títulos executivos fora do judiciário, nomeada de “processo de execução”. Os autores tratam, ainda, das duas fases do processo de cumprimento de sentença: a primeira, o conhecimento, ou seja, o convencimento do direito pretendido por parte do juiz; e a segunda, o cumprimento da sentença, ou seja, o cumprimento do direito então reconhecido. Sobre a segunda forma de execução identificada pelos autores no CPC, os autores descrevem-no como ação executiva própria com o intuito de satisfazer os direitos representados através de títulos de execução de forma extrajudicial. Neste sentido, informam que, em nosso CPC, é predito que o magistrado, dentro das situações previstas na lei e à medida dos seus poderes, deve valorar e identificar os meios a serem usados para produzir os efeitos que se esperam.

Porém, no Código anterior, de 1973, os autores mencionam que a utilização prévia dos poderes executivos considerados atípicos bastava nas obrigações de fazer,

de não fazer e nas de entrega de coisa, ficando assim limitadas, segundo evidencia a redação do art. 461, § 5º, do Código de 1973. Com o Código de 2015, surgiram algumas novidades no processo executivo, sendo uma delas, exposta pelos autores, o art. 139, IV, que introduz as obrigações pecuniárias ao inventário de aplicações de medidas de execução atípicas, originando assim um debate doutrinário e jurisprudencial acerca da atipicidade das medidas.

De maneira clara, os autores afirmam que o novo Código somente ampliou o âmbito de aplicação das referidas medidas, já que o legislador apresentou maior efetividade à tutela de jurisdição, dispondo da norma geral de atipicidade, que possibilitou o uso de medidas de coerção para que sejam adimplidas as obrigações pecuniárias. Pode ser observado, no entanto, que tais medidas já poderiam ser usadas nas obrigações de fazer, nas de não fazer ou nas de entrega de coisa no antigo sistema do Código (de 1973), ficando assim, segundo os autores, carentes de uma caracterização mais ampla no Código atualmente vigente.

Acerca disso, os autores ressaltam e esclarecem que a novidade disposta no Código vigente, como citada acima, apresentou uma flexibilização do procedimento, afastando assim uma ocasional incompatibilidade da lei dos processos em relação à realidade concreta, o que amplia a área abrangida pela cláusula geral de atipicidade relativa aos meios de execução. Nesta perspectiva, demonstra-se uma postura de proatividade ao se reforçar que, por mais que seja forte a existência no passado das medidas de execução atípicas, é constatado que a expansão da aplicação para as obrigações de pagar apresenta relevância para garantir a devida efetivação quanto à tutela, aplicando-se de modo concreto no mundo e não se restringindo a somente decisões judiciais, satisfazendo, assim, a parte.

O segundo capítulo do texto, “Tipos de medidas executivas”, começa com os autores afirmando que tais medidas são categorizadas em medidas diretas e medidas indiretas. As diretas são as cujos meios de sub-rogação são tais que o Estado, representado pelo magistrado, entra no lugar do devedor para a realização da atividade, solucionando-a e gerando seus efeitos na prática como se tivesse sido feito pelo devedor (por exemplo, desapossamento, expropriação e transformação). Nas indiretas, os meios de coerção são os que fazem com que o próprio inadimplemento ou responsável execute a conduta devida, prevendo assim aplicar os instrumentos com o objetivo de pressionar o devedor a realizar os atos considerados indispensáveis para o cumprimento dos direitos do exequente. É, portanto, um meio de influência com dimensão psicológica no executado. Os autores afirmam que, com essa coação, o executado observa ser melhor cumprir a obrigação pendente do que sustentar a medida que lhe é imposta, o que resulta no cumprimento, à força, por parte do devedor, acarretando a alteração de suas expectativas.

Os autores explicitam que, na execução processual, em amplo sentido, é o pronto cumprimento da obrigação por parte do executado que se coloca como alvo a

ser alcançado, em que não se tenha nenhum embaraço ou atuação do Judiciário. É ainda afirmado no artigo, de forma relevante e com a citação de autores renomados, que medidas de coerção atípicas não podem ser utilizadas de modo indiscriminado e não podem ser encaradas como regra, ficando, portanto, evidente que sua utilização só pode ser feita de forma subsidiária, podendo ser realizada somente como segunda opção e devendo ser esgotados os meios considerados típicos para tais medidas serem impostas. Expressam que não devem ser utilizados os meios atípicos a fim de agravar a circunstância do devedor, como se a pena fosse. Os autores, ao fim do capítulo, ressaltam que esses meios só são justificados caso o executado tenha condições ou algum meio para o cumprimento da prestação.

O terceiro capítulo, nomeado como “Princípios da execução civil relacionados às medidas executivas atípicas”, se inicia tratando da peculiaridade que reveste a execução, mesmo que não seja abordado exaustivamente cada princípio, e sim aqueles que têm relevante importância ao tema. De início, os autores afirmam que o acesso à justiça (princípio constitucional, portanto) leva a elaborações de ações que têm o intuito do cumprimento da obrigação de pagar, de dar, de fazer ou de não fazer. Neste sentido, tal cumprimento somente é atingido quando o julgador proporciona medidas executivas. Além disso, os autores dissertam sobre outro princípio, o da duração processual em tempo razoável, em que se afirma que o art.139, IV, do CPC forneceu mais força no âmbito processual civil, o que reflete na adequação da tutela jurisdicional, na efetividade e na tempestividade relativa aos processos.

Com um olhar crítico, os autores apontam os efeitos dessas medidas que podem atingir, do executado, direitos fundamentais, os que se referem à propriedade, à liberdade e à locomoção. O texto, ao final do capítulo, de forma didática divide os principais princípios do credor e do devedor; começando pelo credor, sendo o primeiro princípio o da razoável duração processual (art. 5º, LXXVIII, CF/1988), e o segundo, o da primazia da resolução do mérito (art. 4º, CPC). A respeito do devedor, o artigo traz os princípios relativos à dignidade da pessoa humana (art. 8º, do CPC), à liberdade de locomoção (art. 5º, XV, da CF/1988) e à menor onerosidade ao executado (art. 805, CPC).

O quarto capítulo da obra, “A patrimonialidade e a proporcionalidade na execução civil”, se volta à aplicação das referidas medidas. Segundo os autores, de qualquer maneira, em tal contexto existe o confronto de direitos fundamentais relativos aos envolvidos, devendo o Juiz avaliar se imporá citadas medidas que levará a um resultado útil ao processo. A patrimonialidade e a proporcionalidade, assim, são as teses que mais se discutem, já que tema da investigação em questão.

Neste sentido, é afirmado de forma categórica que a patrimonialidade, ao resguardar o corpo do devedor, influencia o princípio da proporcionalidade, sendo buscada a satisfação do crédito, considerando o impacto mínimo sobre a pessoa que está devendo, através da execução. Considerando os casos concretos, devem-se

proporcionar às necessidades da pessoa devedora, não se aplicando assim meio que seja muito oneroso para o executado, nem superficial a ponto de não atingir a satisfação pretendida, buscando, desse modo, o magistrado o meio-termo pela proporcionalidade e razoabilidade.

A reflexão dos autores é bastante avançada na separação em três componentes do princípio da proporcionalidade: adequação, necessidade e proporcionalidade, em seu sentido estrito. Na conclusão deste capítulo, é exposto de maneira inteligente que as referidas medidas serão somente impostas quando esgotadas as típicas e tendo sido analisada no caso real a sua necessidade, cabendo ao magistrado o poder de restrição dos direitos fundamentais relativos ao executado, com a condição de que um seja justificado e plausível em função de outro, sendo tal medida bastante fundamentada e com direito ao contraditório.

O quinto capítulo, sob o título “A medida executiva atípica de Suspensão da Carteira Nacional de Habilitação”, aborda sobre as discussões doutrinárias que surgiram depois da reforma do CPC, efetivada em 2015. Tais reflexões tratavam sobre qual seria o limite das medidas de execução não típicas, considerando o surgimento de inúmeras decisões judiciais até então não notadas, entre elas a suspensão/restrrição da sua habilitação para dirigir veículos. Ao Tribunal Superior de Justiça estão constantemente surgindo casos novos a respeito desse assunto, sendo questionada a licitude do ato, levando em conta, da execução, a proporcionalidade e a patrimonialidade.

Os autores, inteirados da situação brasileira, argumentam acerca de um aspecto importante, que é o transporte público defasado, gerando assim muitos efeitos negativos ao suspender a habilitação de direção do executado. Tal suspensão pode acarretar a quebra do direito, que é constitucional, de ir e vir, transpassando a patrimonialidade de execução, afetando a higidez física e psíquica do devedor. Outro aspecto relevante discutido pelos autores, refere-se à proporcionalidade de tal imposição, não sendo demonstrado ser mecanismo indispensável com o intuito de que se cumpra a pretensão resistida, sendo outras medidas mais eficazes para exigir, à força, o cumprimento com a obrigação.

Com pesquisas bastante eficientes, demonstram que, apesar de tais questionamentos acerca dos postulados doutrinários, a corte do Superior Tribunal de Justiça, à luz do direito de locomoção, entende lícita a suspensão/restrrição da habilitação de direção do executado. Para a conclusão do capítulo, atentos aos acontecimentos do mundo atual, discorrem sobre os profissionais que precisam da carteira para sobreviver, como é o caso de motoristas de aplicativo, taxistas, caminhoneiros, entre outros, afirmando que esta medida vai em sentido contrário do pretendido, dificultando a adimplência obrigatória ao devedor e impossibilitando a efetividade processual. Essa medida desrespeita a patrimonialidade de execução, punindo assim o devedor, que, na maioria dos casos, precisa daquela profissão para

sua sobrevivência, ou até mesmo impossibilitando conduzir uma pessoa enferma ao hospital.

A título de conclusão desta resenha, reitera-se que o artigo em questão teve como um de seus fundamentos o art. 139, IV, do CPC, no qual se observa a aplicação da medida de execução atípica de suspensão ou restrição da habilitação para direção. Neste sentido, quanto à hipótese de pesquisa inicialmente levantada, o uso da restrição da habilitação para dirigir na execução processual foi defendida pelos princípios abordados na pesquisa, quais sejam, os de proporcionalidade e de patrimonialidade, previstos no sistema processual civil do País.

Referências

OLIVEIRA, Lucas Lima de; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; OLIVEIRA, Ana Carolina Borges de. A medida executiva atípica de suspensão da carteira nacional de habilitação e os princípios da proporcionalidade e da patrimonialidade da execução civil. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, [s. l.], ano XI, v. XI, n. 40, p. 31-44, jul./dez. 2020.

Referências do artigo

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 21 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973**. Código de Processo Civil. Brasília: Presidência da República, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869impressao.htm. Acesso em: 30 abr. 2019.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de direito processual civil**: volume único. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. 910 p.

CÂMARA, Alexandre Freitas. O princípio da patrimonialidade da execução e os meios executivos atípicos: lendo o art. 139, IV, do CPC. **Revista Caririense do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Paraíso do Ceará**, Paraíso do Ceará,

v. 2, n. 1, p. 84-94, 2016. Disponível em: <http://ojs.fapce.edu.br/index.php/dialjurifap/article/view/36>. Acesso em: 6 set. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2019**: ano-base 2018. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/08/620bf616dfc0d62e45e52345afd3260a.pdf>. Acesso em: 28 out. 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, [s. l.], ano II, v. II, n. 5, p. 29-55, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de artigo de revisão de literatura**. Brasília: Processus, 2019.

DOUTOR, Maurício Pereira. Medidas executivas atípicas na execução por quantia certa: o recurso à ponderação como técnica de solução das colisões e a constitucionalidade da regra do art. 139, IV, do CPC/2015. **Revista dos Tribunais Online**: Revista de Processo, São Paulo, v. 286, p. 299-324, dez. 2018.

MIOLLA, Amanda Medicis; LIGERO, Gilberto Notério. Breve análise doutrinária e jurisprudencial dos meios executivos atípicos no artigo 139, IV do Código de Processo Civil de 2015. **ETIC 2017 - Encontro de Iniciação Científica**, Presidente Prudente, v. 13, n. 13, p. 1-10, 2017. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/6245/5948>. Acesso em: 01 set. 2019.

NETTO, José Laurindo de Souza; LEAL, Jenyfer Michele Pinheiro. Os requisitos e os limites para aplicação das medidas coercitivas sob à luz do artigo 139, IV, do Código de Processo Civil. **Revista Jurídica Luso-brasileira**, Lisboa, n. 2, p.1355-1374, 2015. Disponível em: http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/2/2019_02_1355_1374.pdf. Acesso em: 3 set. 2019.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil**. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. 1807 p.

ONO, Taynara Tiemi. **Execução por quantia certa**: acesso à justiça pela desjudicialização da execução civil. Curitiba: Juruá, 2018. 214 p.

SCHNEIDER, Juciani; JARDIM, Augusto Tanger. Aplicabilidade das medidas atípicas de execução: uma análise da efetividade no ordenamento jurídico. **Revista do Curso**

de Direito, Itapiranga, n. 3, p.187-206, 2018. Disponível em: <http://revista.faifaculdades.edu.br/index.php/direito/article/view/553>. Acesso em: 3 set. 2019.

SILVA, Lanaira da; SANTOS, Sidyel Pantoja. Comentários às diretrizes de aplicabilidade da cláusula geral de atipicidade do art. 139, IV, do Código de Processo Civil nas execuções fundadas em obrigação de pagar quantia certa. **Revista Eletrônica de Direito da Faculdade Estácio do Pará**, Pará, v. 6, n. 9, p. 41-66, jun. 2019. Disponível em: <http://revistasfap.com/ojs3/index.php/direito/article/view/265>. Acesso em: 1º set. 2019.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. 50. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. v. III.